

NOTA TÉCNICA Nº 004/2009 – SREF-SFSS/ADASA

**METODOLOGIAS A SEREM APLICADAS NA REVISÃO
PERIÓDICA DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL**

APÊNDICE I

**ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008**

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA

Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA, de 06 de março de 2009

APÊNDICE I

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008-ADASA

Entidade	Texto	Aproveitamento	Justificativa
<p>Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal – SINDÁGUA-DF</p>	<p>Em atenção ao estudo que a ADASA realiza para desenvolvimento e aplicação de metodologia de avaliação tarifária dos serviços de água e esgotos prestados pela CAESB no Distrito Federal, o SINDÁGUA, por meio da carta nº 73/2008, de 19/11/2008, destaca alguns aspectos que entende serem relevantes.</p> <p>Propõe que a metodologia que a ADASA venha a finalizar seja abrangente na totalidade das atividades da Companhia, não somente quanto a regular preço. Isto porque, entende que, neste ano, a CAESB apresenta uma dificuldade</p>	<p>As contribuições propostas são aderentes aos princípios econômicos e tarifários contemplados nas metodologias da revisão tarifária periódica</p>	<p>O modelo de regulação estabelecido pelo Contrato de Concessão nº 001/2008-ADASA, assinado com a CAESB considera os princípios da regulação por incentivo e do regime tarifário por preço-teto (price- cap).</p> <p>Com base nesses princípios o Regulador não realiza qualquer tipo de ingerência sobre a forma como a concessionária é administrada (atuação não invasiva), entretanto estabelece referências (tarifas-teto) no sentido de que só sejam reconhecidos nas tarifas praticadas pela concessionária regulada os custos eficientes relativos ao serviço prestado.</p> <p>Essa forma de determinação das tarifas permite ao Regulador, a um só tempo, centrar sua atenção nos resultados da gestão em termos da qualidade do serviço percebida pelos clientes e incentivar a concessionária a</p>

Entidade	Texto	Aproveitamento	Justificativa
----------	-------	----------------	---------------

	<p>devido à falta de liquidez que torna ineficiente o conjunto operação-regulação dos serviços.</p> <p>Destaca também que a CAESB vem aumentando a quantidade de obras de ampliação e de implantação de novos sistemas custeados pela receita proveniente da tarifa, sem que haja uma revisão tarifária para cobrir tais investimentos próprios.</p> <p>Considera, portanto, que uma análise tarifária que também se ocupe da saúde financeira da CAESB deve se direcionar pela avaliação do custo real total dos serviços e dos investimentos, e não apenas do preço dos serviços, conforme se pratica hoje.</p> <p>A SINDÁGUA é de opinião que os investimentos adicionais (ou seja, para além do que a CAESB prevê em suas políticas) devem ser feitos pelo poder público, como se faz nas outras empresas de saneamento do Brasil. Isso evita aumentos</p>		<p>um comportamento que leve à eficiência na prestação do serviço como um todo.</p> <p>Ademais, os instrumentos de fiscalização existentes e em desenvolvimento na ADASA certamente abordarão com eficácia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão nos termos contratuais e legais.</p> <p>Com relação a questão levantada pelo SINDÁGUA quanto a necessidade da escolha racional para os investimentos em novos sistemas, a metodologia estabelecida pela ADASA para realização da revisão tarifária periódica trata especificamente deste tema por meio dos mecanismos tarifários previstos no ANEXO IX - "Investimentos em Expansão do Sistema de Saneamento Básico", da Nota Técnica nº 004/2009-SREF-SFSS/ADASA.</p> <p>Com base nesta metodologia os investimentos em expansão decorrentes da evolução normal da concessão e considerados adequados pelo Regulador terão seu tratamento tarifário dado por meio da incorporação no fluxo de caixa para cálculo do Fator X. Enquanto, para os investimentos extraordinários, nos quais se enquadram os investimentos em novos sistemas, o Regulador avaliará individualmente seu impacto tarifário para definir o correspondente repasse.</p>
--	--	--	---

Entidade	Texto	Aproveitamento	Justificativa
----------	-------	----------------	---------------

	<p>exagerados da tarifa e não afeta a imagem da Companhia, pois ela nada fez de errado para isso, exceto a má gestão destacada.</p>		<p>Desta forma considera-se que as metodologias a serem adotadas pela ADASA, as quais se baseiam nos princípios da regulação por incentivo e do regime tarifário por preço-teto (price-cap) são adequadas para o tratamento das questões levantadas pelo SINDÁGUA, haja vista que, sem qualquer tipo de ingerência sobre a forma como a concessionária é administrada, são regulatoriamente estabelecidas referências para uma gestão eficiente, pois dependendo de como a empresa conduz sua gestão econômica financeira implicará em recompensa ou penalidade, via rentabilidade auferida.</p>
<p>Consultoria Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – por solicitação de serviço da Liderança do PT na CLDF.</p>	<p>O consultor da Câmara Legislativa do Distrito Federal propõe que na metodologia da Empresa de Referência sejam criados mecanismos de incentivos à manutenção do corpo técnico próprio (empregados da concessionária) frente ao fenômeno da terceirização dos serviços, para que a concessionária de serviços públicos não seja convertida em um escritório de gestão de contratos com terceiros</p>	<p>O princípio da proposição é considerado na metodologia da Empresa de Referência</p>	<p>Cabe ressaltar que a metodologia a ser adotada considera todos os custos com pessoal como se fossem realizados com pessoal próprio tendo sido inclusive modelados os custos das obrigações a eles relativos, aderente, portanto, a sugestão apresentada pelo representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.</p> <p>Dessa forma, pode-se afirmar que o modelo proposto contempla incentivos de manutenção de pessoal próprio, conforme sugestão apresentada, sem tornar-se invasivo na gestão da concessionária regulada.</p>

Entidade	Texto	Aproveitamento	Justificativa
----------	-------	----------------	---------------

	(privados).		
	<p>O consultor da Câmara Legislativa do Distrito Federal propõe que para determinação da remuneração adequada os ativos a serem remunerados estejam identificados conforme a sua fonte de financiamento e condição de amortização /depreciação, justificando que a formação do patrimônio da empresa pública – CAESB, ao longo dos últimos anos, se realizou por diferentes opções financeiras e contábeis, tais como: participações financeiras, financiamentos a “fundo perdido” ou doações, recursos públicos diretos (Estado proprietário), cujos registros contábeis e, conseqüentemente a BAR, devem refletir tais opções financeiras.</p>	<p>Proposição parcialmente considerada</p>	<p>Cabe destacar que a metodologia a ser adotada para determinação da Base de Ativos Regulatória - BAR considera os ativos existentes necessários à prestação do serviço público de saneamento básico valorados pelo método do VNR – Valor Novo de Reposição e exclui da base a ser remunerada os ativos não onerosos, ou seja aqueles oriundos à participação financeira do consumidor, das dotações orçamentárias da União, bem como todo e qualquer valor de ativos vinculado à concessão do serviço de saneamento básico proveniente de doação e/ou de forma não onerosa para a CAESB, aderente, portanto, a sugestão apresentada pelo representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.</p>
	<p>No conjunto de suas contribuições ao processo, o consultor da Câmara Legislativa do Distrito Federal apresenta os seguintes questionamentos:</p>	<p>Não considerada</p>	<p>Ressalta-se que a metodologia do custo médio ponderado de capital (Weighted Average Cost of Capital - WACC) apresentada na Audiência Pública vem sendo utilizada com sucesso por diversos reguladores nacionais e internacionais,</p>

Entidade	Texto	Aproveitamento	Justificativa
----------	-------	----------------	---------------

	<p>para o custo com capital próprio, não seria mais razoável um valor regulatório específico? Por exemplo, igual à remuneração dos fundos públicos de investimento em saneamento básico (FGTS, FAT, BID); para os custos de capital de terceiros, com fontes de financiamentos públicas nacionais e internacionais, não seria razoável reconhecer o serviço da dívida (juros) ou custos de capital de terceiros separadamente dos custos de capital próprio, num modelo de fluxo de caixa descontado? E conclui ponderando que essa alternativa tornaria desnecessária a aplicação do modelo WACC, capturando mais corretamente as diferentes taxas de financiamentos para o setor de saneamento básico, com incentivos à eficiência na captação de recursos públicos e privados pela CAESB.</p>		<p>dentre eles os reguladores da Inglaterra, Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos, Espanha, Argentina, e Brasil.</p> <p>A sugestão apresentada para adoção de um valor regulatório específico sugerido para o custo do capital próprio, que não o CAPM, apresenta algumas inconsistências a serem consideradas.</p> <p>O fato da metodologia proposta pelo representante da CLDF não atuar na estrutura de capital, pode vir a resultar no aumento do risco de “quebra” do negócio. Uma vez que o custo do capital próprio é maior que o custo do capital de terceiros, há a possibilidade de que o custo médio do capital se eleve acima de níveis prudentes, aumentando dessa forma o risco do tomador do empréstimo não honrar os pagamentos devidos.</p> <p>A sugestão proposta pelo representante da CLDF de pré-estabelecer regulatoriamente a taxa de capital de terceiros, por exemplo, com base na remuneração dos fundos públicos de investimento em saneamento básico (FGTS, FAT etc..) pode resultar em que, em um momento de grande volatilidade da economia, o custo de oportunidade do capital exigido pelos investidores e financiadores fique distante dessa taxa regulatória. Mesmo que a estrutura de capital seja fortemente concentrada em capital próprio existe a necessidade da contínua captação de recursos financeiros de terceiros, que em última instância, na sua</p>
--	--	--	---

Entidade	Texto	Aproveitamento	Justificativa
----------	-------	----------------	---------------

			<p>falta, afetaria a sustentabilidade da prestação do serviço aos consumidores finais.</p> <p>Considerando o exposto, entende-se que a metodologia para cálculo da taxa de remuneração pelo custo médio ponderado de capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital - WACC), combinado com o “Modelo de Precificação de Ativos de Capital (CAPM)” para determinação do custo de capital próprio, é a mais adequada ao modelo de regulação adotado pela ADASA para cálculo da revisão periódica das tarifas de água e esgoto no Distrito Federal, por apresentar consistência, transparência, reprodutibilidade e padronização em relação aos procedimentos adotados por outros reguladores no Brasil e no mundo.</p>
	<p>O consultor da Câmara Legislativa do Distrito Federal apresentou sugestão no sentido de que para as perdas de água sejam estabelecidos percentuais das perdas técnicas e não técnicas por uma modelagem mais aprimorada do que simplesmente a média dos últimos 5 anos, buscando identificar metas para os próximos 4 anos.</p>	<p>Proposição já considerado na metodologia</p>	<p>Quanto ao percentual de perdas técnicas, objeto da metodologia a ser aplicada na revisão tarifária periódica cabe esclarecer que esta metodologia considera a adoção de uma trajetória regulatória, onde o ponto de partida é a média dos percentuais de perdas da empresa nos últimos cinco anos e o ponto final (próxima revisão) é o valor inicial reduzido de um percentual regulatório (meta) compatível com a capacidade de redução dessas perdas dadas as características da concessão.</p> <p>Essa abordagem será adotada para a primeira revisão tarifária, estando indicado, em consonância com a contribuição da</p>

Entidade	Texto	Aproveitamento	Justificativa
----------	-------	----------------	---------------

			<p>Consultoria Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que para os próximos ciclos se inicie estudo técnico específico e detalhado que possa vir a definir metas redução de perdas de água de acordo com a realidade dos serviços de abastecimento de água no Distrito Federal.</p> <p>Ademais, cabe considerar também que a CAESB é, em nível nacional, uma empresa relativamente eficiente quanto ao controle das perdas de água na distribuição, apresentando durante o período de 1996 a 2006, um dos menores índices de perdas dentre as concessionárias de regionais prestadoras do serviço de distribuição de água.</p> <p>Dessa forma, entende-se que a fixação de uma trajetória regulatória para perdas de água no primeiro ciclo da revisão tarifária considerando as particularidades da concessão, bem como o propósito de aprofundamento técnico para os ciclos subseqüentes, está em perfeita sintonia com o modelo de regulação por incentivo adotado pela ADASA.</p>
--	--	--	--